



**LEI MUNICIPAL Nº 821, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL 179, DE 29 DE JULHO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Considerando** que o Município de Boca da Mata vem custeando integralmente há mais de 10 anos o funcionamento do Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira;

**Considerando** que a **FUSAL** (Fundação de Estado da Saúde de Alagoas) foi extinta no ano de 2000, através da Lei Estadual 6.145/2000 e seus sucessores, mais especificamente a Secretaria de Estado da Saúde, não tomou posse do imóvel onde está edificado do Hospital Municipal e, muito menos, de sua manutenção.

**Considerando** que ao Município vem sendo incumbida toda a responsabilidade diretiva, institucional e financeira do citado Hospital.

**Considerando** o melhor interesse público, bem como a continuidade e regularidade dos serviços de saúde municipais.

**Art. 1º.** Fica totalmente revogada a **Lei Municipal nº 179, de 29 de julho de 1980**, que doou a FUSAL (Fundação de Estado da Saúde de Alagoas) o terreno situado na zona urbana deste município, medindo 60 (sessenta) metros de frente, 140 (cento e quarenta) metros de frente a fundos do lado direito, 180 (cento e oitenta) metros de frente a fundo do lado esquerdo e 90 (noventa) metros de fundo, conforme escritura pública de desapropriação amigável, lavrada em 21 de outubro de 1967, livro de notas 03, fls. 90/92, onde estava edificada a Maternidade Santa Ana, revertendo, portanto, ao patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** O imóvel indicado do *caput*, atualmente está edificado o Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira, com todas as suas atuais melhorias e benfeitorias.

**Art. 2º.** Por ocasião da reversão do patrimônio aos bens municipais, fica sem efeito a escritura pública de doação lavrada no dia 12 de setembro de 1980 no livro de notas sob nº 024, às fls. 29/31, constante do Cartório Único Notarial e Registral do Município de Boca da Mata.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º.** O Poder Executivo, após a aprovação desta Lei deverá providenciar a competente correção do registro imobiliário do Hospital junto ao Cartório, tomando as medidas administrativas adequadas.

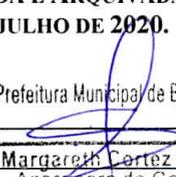
**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2020.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. REGISTRADA E ARQUIVADA. EM, 22 DE JULHO DE 2020.**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

  
Margareth Cortez da Costa  
Assessora de Gabinete